



## **Resolução nº 01/CONFEMA/2002, de 19 de dezembro de 2002**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, instituído pela Lei nº 13.155/2001, de 29/06/2001, regulamentado pelo Decreto nº 41.713/2002, de 25/02/2002, resolve aprovar em sessão ordinária de 19/12/2002, o Regimento Interno do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA realizará suas reuniões na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Havendo motivo relevante ou de força maior, o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

##### **Das atribuições do Conselho:**

**Art. 1º** - Compete ao Conselho.

- § 1º Definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.
- § 2º Apreciar e aprovar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
- § 3º Encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, para conhecimento, os planos, programas e projetos aprovados.
- § 4º Dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do plano de aplicação de recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos programas e projetos, bem como da prestação de contas.
- § 5º Convidar ou convocar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de interesse, para emitir pareceres técnicos específicos sobre projetos em tramitação.
- § 6º Deliberar sobre propostas de captação e utilização dos recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.
- § 7º Apreciar anualmente relatório de desempenho dos projetos.
- § 8º Aprovar seu regimento interno.

##### **Das atribuições dos conselheiros:**

**Art. 2º** - Compete ao presidente:

- I. promover a abertura e o encerramento das reuniões do Conselho;



- II. designar os servidores que deverão executar as funções de Coordenador, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;
- III. designar membro relator para projetos específicos, quando se fizer necessário;
- IV. proferir voto de desempate;
- V. convocar e presidir as sessões plenárias;
- VI. fazer cumprir o § 7º do art. 1º e dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- VII. anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII. proclamar o resultado das votações;
- IX. receber e despachar as proposições;
- X. observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XI. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA que devam ser divulgados;
- XII. manter contatos, em nome do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, com outras autoridades;
- XIII. solicitar aos Secretários das Pastas que compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, as indicações de seus representantes, para encaminhamento da nomeação pelo Prefeito;
- XIV. dar posse aos Conselheiros;
- XV. justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XVI. deliberar quanto ao encaminhamento de consulta ao Conselho para apreciação relativa a permanência de membro que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas;
- XVII. executar as deliberações do Plenário;
- XVIII. manter correspondência oficial do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- XIX. dar andamento aos recursos interpostos;
- XX. autorizar a manifestação do público ouvinte das reuniões do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- XXI. dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XXII. baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXIII. resolver os casos omissos do Regimento Interno, "*ad referendum*" do Plenário;
- XXIV. convocar o suplente do Conselheiro;
- XXV. comunicar aos proponentes o resultado das deliberações do Conselho.

**Art. 3º - Compete aos Conselheiros:**

- I. votar nas decisões do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- II. solicitar vistas em processos;
- III. elaborar relatórios finais, através de seu relator;
- IV. deliberar quanto a utilização dos recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA.

**Das Atribuições da Secretaria Executiva**

**Art. 4º - Compete ao Coordenador:**

- I. planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- II. coordenar os trabalhos do Conselho, definindo pautas e dirigindo as sessões na ausência do presidente ou de seu representante legal;
- III. proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;



- IV. receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- V. receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI. secretariar as reuniões do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as no D.O.M.;
- VII. executar os serviços administrativos do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, em especial:
  - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - b) fazer publicar no Diário Oficial do Município de São Paulo - D.O.M. - as resoluções e decisões do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA.
- VIII. substituir o presidente nos casos em que o mesmo não puder comparecer ou o seu representante legal;
- IX. efetuar a apresentação do Relatório final das atividades do Conselho.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I. auxiliar o Coordenador na coordenação dos trabalhos;
- II. substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou faltas;
- III. preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.

**Art. 6º** - Compete ao Secretário Adjunto:

- I. dar suporte administrativo para a correta condução dos trabalhos do Conselho;
- II. controlar a tramitação dos documentos internos do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CONFEMA;
- III. transcrever ata de reuniões do Conselho;
- IV. organizar, lavar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho;
- V. organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
- VI. manter cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- VII. manter relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposituras em tramitação no Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Conselheiros**

#### **Posse – Licença e Vacância**

**Art. 7º** - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos:

- a) a primeira renovação se dará parcialmente sendo substituída em 2/5 (dois quintos) e mantendo-se 3/5 (três quintos) dos membros que será reconduzido ao mandato;
- b) as renovações subseqüentes se darão parcialmente sendo substituída em 3/5(três quintos) e 2/5 (dois quintos) alternadamente, admitindo-se uma recondução dos membros;
- c) Para fins de contagem dos membros, não será considerado o Presidente, cargo atribuído ao Secretário do Meio Ambiente.



§ 2º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput", deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA.

**Art. 8º** - Em caso de vacância, o suplente do Conselheiro será empossado pelo Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA e completará o tempo restante de mandato do titular sucedido.

Parágrafo único - O Suplente é convidado a participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 9º** - Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º - O Suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 3º - As faltas deverão ser justificadas.

§ 4º - A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA.

**Art. 10** - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. Tratar da saúde;
- II. Tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente a requerimento justificado do interessado.

**Art. 11** - O Suplente será empossado pelo Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 12** - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§1º - A eventual não exclusão será deliberada pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§2º - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

### **Das Reuniões do Conselho:**

**Art. 13** - O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em data pré estabelecida na primeira reunião anual, por convocação de seu presidente, ou por metade de seus membros. As reuniões realizadas serão obrigatoriamente lavradas em atas, que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo a da reunião mensal, acompanhada da respectiva prestação de contas do período a ser encaminhada para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

**Art. 14** - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente ou seu representante, o voto de desempate.

**Art. 15** - A participação como membro do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, não será remunerada sendo, porém, de relevante interesse público.



- §1º - Perderá a representação o titular ou suplente que faltar, imotivadamente ou injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadamente durante o ano, excetuando-se a hipótese prevista na art. 12 , § 1º.
- §2º - Na hipótese da perda da representação, caberá à entidade ou órgão indicado, indicar seu substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação de sua exclusão.

#### **Das Atas**

**Art.16** - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º - As atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo.

§ 3º - Das atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.

#### **CAPÍTULO III**

**Art. 17** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, constituído por Conselheiros e um Presidente.

**Art. 18** - As reuniões ordinárias do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, realizar-se-ão em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único - O instrumento convocatório consiste em ofício ou correspondência eletrônica, dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Art. 19** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 20** - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

**Art. 21** - São Atribuições do Plenário:

- I. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- II. autorizar a criação de Comissões Especiais;
- III. solicitar informações sobre assuntos pertinentes às atividades do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA a órgãos públicos ou a particulares;
- IV. zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA;
- V. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;



- VI. autorizar excepcionalmente a contratação de serviços técnicos especializados, esgotadas todas as possibilidades de execução dos serviços com recursos próprios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- VII. aprovar as prestações de contas.

### **Do Uso da Palavra em Plenário**

**Art. 22** - Durante a sessão plenária do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA os Conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais.

§ 1º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

§ 2º - O Conselheiro poderá:

- I. fazer comunicações;
- II. discutir as proposições integrantes da pauta;
- III. levantar questões de ordem;
- IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V. declarar voto, e
- VI. apartear.

§ 3º - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores ;
- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem.

§ 4º - O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da reforma do Regimento Interno**

**Art. 23** - O Regimento Interno do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

**Art. 24** - A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho, devendo ser aprovada pela maioria simples.

**Art. 25** - Será permitido ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA a adoção de rotinas administrativas ou ordens internas para ordenamento dos procedimentos internos do Conselho, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais:**

**Art. 26** - É vedado a qualquer membro do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, utilizar-se do nome, símbolo ou cargo do Conselho em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

**Art. 27** - Os casos omissos serão submetidos à decisão do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, que deverá estar representado pela maioria simples de seus membros.